



LEI Nº 1654/08 DE 12 DE MARÇO DE 2008.

“Concede reajuste aos vencimentos dos empregados públicos do Município de Campina Verde e contém outras providências”.

O povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, o reajuste de 15% (quinze) por cento aos empregados públicos do Município de Campina Verde, cujo o vencimento seja igual ou superior a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), exceto Secretários Municipais, o presente reajuste vigorará a partir de 01 de março de 2008.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado a todos os empregados públicos do Município de Campina Verde, a percepção no mínimo de R\$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete reais), mensalmente, exceto os servidores cujos contratos não contemplam carga horária completa do emprego.

Parágrafo Segundo: O reajuste de que trata o caput do art., será extensivo aos aposentados, pensionistas, aos médicos plantonistas, medicina do trabalho e auditoria, a contar de 01 de Março de 2008.

Art. 2º - O reajuste previsto no artigo 1º estende aos servidores inativos, no percentual previsto, em Nível correspondente ao emprego que se deu à aposentadoria.

Art. 3º - Os recursos necessários a fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão previstos no orçamento vigente, em dotação específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Campina Verde/MG, 12 de Março de 2008.

Eradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal